



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 190/98

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 09 de 12 de 1998  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 24 de Dezembro de 1998 no Journal Hora 76  
Lei n.º 657/98

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEQUINTE

L E I:

Art.1º - O servidor ou funcionário público municipal fará jus a diária, a título de indenização de alimentação e pousada, quando, no interesse do serviço e com prévia e expressa determinação do Prefeito Municipal, deslocar-se para fora dos limites do Município ou Estado.

Parágrafo Único - A diária de que trata este artigo estender-se-á ao Prefeito Municipal, bem assim, ao funcionário ou servidor que participará de congressos, seminários, encontros ou cursos, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º - O valor da diária será calculado com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.3º - O servidor deverá comunicar imediatamente à autoridade requisitante para efeito de cancelamento do processo e recolhimento da importância adiantada, quando:

I - A viagem for cancelada;

II - A Viagem for transferida por prazo superior a dez dias.

Art.4º - Os deslocamentos que importem em concessão de diárias deverão ser restritos, rigorosamente, ao período necessário ao desempenho da missão a ser executada, o qual deverá ser estimado pela autoridade responsável.

Art.5º - Compete aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município a requisição das diárias perante o Chefe do Poder Executivo, relativamente as suas próprias viagens e dos ocupantes de cargos comissionados e servidores subordinados às respectivas Secretarias e Órgãos equivalentes.

Art.6º - Fica instituído o formulário para requisição de diárias constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto para regular as situações não previstas na presente Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se façam necessárias.

-continuação -



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

continuação do Projeto nº 190/98

Art. 9º - Estende-se ao Poder Legislativo o disposto na presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 16 de Dezembro de 1998.

---

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

---

ARARIBÓLA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

---

PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



ANEXO I

VALOR BÁSICO DAS DIÁRIAS: UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA)

CONDIÇÕES	DENTRO DO LIMITE DO ESTADO ATÉ 100 KM	DENTRO DO LIMITE DO ESTADO ACIMA DE 100 KM.	FORA DO LIMITE DO ESTADO.
CARGOS	ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E POUSADA	ALIMENTAÇÃO E POUSADA
PREFEITO	84 UFIR	210 UFIR	365 UFIR
SECRETÁRIOS	63 UFIR	157 UFIR	261 UFIR
PROCURADOR-GERAL	63 UFIR	157 UFIR	261 UFIR
FUNCIONÁRIOS OU SERVIDORES	42 UFIR	125 UFIR	210 UFIR



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS**

**DATA:** .....

**ÓRGÃO MUNICIPAL :** .....

**NOME DO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR:** .....

.....

**CARGO:** .....

**MATRÍCULA :** .....

**LOTAÇÃO:** .....

**DESTINO (CIDADE E ESTADO) .....**

**DISTÂNCIA:** .....

**FINALIDADE DA VIAGEM:** .....

.....

.....

.....

.....

.....

**DURAÇÃO DA VIAGEM:** .....

**VALOR DA DIÁRIA:** .....

.....

**ASSINATURA DO REQUISITANTE:** .....

.....

**ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR:** .....

.....

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:** .....



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - O servidor ou funcionário público municipal fará jus a diária, a título de indenização de alimentação e pousada, quando, no interesse do serviço e com prévia e expressa determinação do Prefeito Municipal, deslocar-se para fora dos limites do Município ou Estado.

Parágrafo Único - A diária de que trata este artigo estender-se-á ao Prefeito Municipal, bem assim, ao funcionário ou servidor que participar de congressos, seminários, encontros ou cursos, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º - O valor da diária será calculado com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.3º - O servidor deverá comunicar imediatamente à autoridade requisitante para efeito de cancelamento do processo e recolhimento da importância adiantada, quando:

I - A viagem for cancelada;

II - A Viagem for transferida por prazo superior a dez dias.

Art.4º - Os deslocamentos que importem em concessão de diárias deverão ser restritos, rigorosamente, ao período necessário ao desempenho da missão a ser executada, o qual deverá ser estimado pela autoridade responsável.

Art.5º - Compete aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município a requisição das diárias perante o Chefe do Poder Executivo, relativamente às suas próprias viagens e dos ocupantes de cargos comissionados e servidores subordinados às respectivas Secretarias e Órgãos equivalentes.

Art.6º - Fica instituído o formulário para requisição de diárias constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto para regular as situações não previstas na presente Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se façam necessárias.

-continuação -



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

continuação do Projeto nº 190/98

Art. 9º - Estende-se ao Poder Legislativo o disposto na presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 16 de Dezembro de 1998.

---

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

---

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

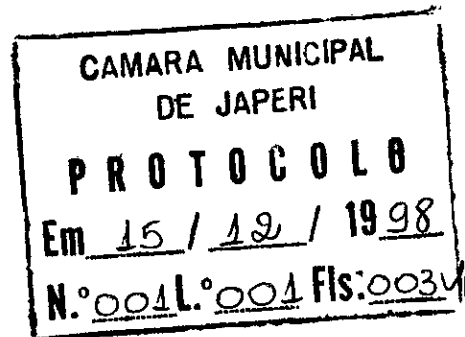
---

PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 190/98

Inclua-se onde couber:-

"Art. estende-se ao Poder Legislativo o disposto na presente Lei".

Câmara Municipal de Japeri, 09 de Dezembro de 1998.

Apresentada em 15/12/98.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

**Autor: Prefeito Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,**

**L E I:**

**Art. 1º - O servidor ou funcionário público municipal fará jus a diária, a título de indenização de alimentação e pousada, quando, no interesse do serviço e com prévia e expressa determinação do Prefeito Municipal, deslocar-se para fora dos limites do Município ou Estado.**

**Parágrafo Único. A diária de que trata este artigo estender-se-á ao Prefeito Municipal, bem assim, ao funcionário ou servidor que participar de congressos, seminários, encontros ou cursos, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 2º - O valor da diária será calculado com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.**

**Art. 3º - O servidor deverá comunicar imediatamente à autoridade requisitante para efeito de cancelamento do processo e recolhimento da importância adiantada, quando:**

**I - A viagem for cancelada;**

**II - a viagem for transferida por prazo superior a dez dias.**

**Art. 4º - Os deslocamentos que importem em concessão de diárias deverão ser restritos, rigorosamente, ao período necessário ao desempenho da missão a ser executada, o qual deverá ser estimado pela autoridade responsável.**

**Art. 5º - Compete aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município a requisição das diárias perante o Chefe do Poder Executivo, relativamente as suas próprias viagens e dos ocupantes de cargos comissionados e servidores subordinados às respectivas Secretarias e Órgãos equivalentes.**

**Art. 6º - Fica instituído o formulário para requisição de diárias constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.**

**Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto para regular as situações não previstas na presente Lei.**

**Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se façam necessários.**

**Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 07 de dezembro de 1998.**

  
**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**VALOR BÁSICO DAS DIÁRIAS: UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA)**

<b>CONDIÇÕES</b>	<b>DENTRO DO LIMITE DO ESTADO ATÉ 100 KM</b>	<b>DENTRO DO LIMITE DO ESTADO ACIMA DE 100 KM</b>	<b>FORA DO LIMITE DO ESTADO.</b>
<b>CARGOS</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ALIMENTAÇÃO E POUSADA</b>	<b>ALIMENTAÇÃO E POUSADA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>84 UFIR</b>	<b>210 UFIR</b>	<b>365 UFIR</b>
<b>SECRETÁRIOS</b>	<b>63 UFIR</b>	<b>157 UFIR</b>	<b>261 UFIR</b>
<b>PROCURADOR-GERAL</b>	<b>63 UFIR</b>	<b>157 UFIR</b>	<b>261 UFIR</b>
<b>FUNCIONÁRIOS OU SERVIDORES</b>	<b>42 UFIR</b>	<b>125 UFIR</b>	<b>210 UFIR</b>



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS**

**DATA:** .....

**ÓRGÃO MUNICIPAL :** .....

**NOME DO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR:** .....

.....

**CARGO:** .....

**MATRÍCULA :** .....

**LOTAÇÃO:** .....

**DESTINO (CIDADE E ESTADO)** .....

**DISTÂNCIA:** .....

**FINALIDADE DA VIAGEM:** .....

.....

.....

.....

.....

.....

**DURAÇÃO DA VIAGEM:** .....

**VALOR DA DIÁRIA:** .....

.....

**ASSINATURA DO REQUISITANTE:** .....

.....

**ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR:** .....

.....

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:** .....



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº EMENDA AO PROJETO Nº 190/98

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Designo Relator o Vereador

*Paulo*  
Paulo F. Gaudades  
 EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Ju*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA, cuja ementa é: "ART. ESTENDE-SE AO PODER LEGISLATIVO O DISPOSTO NA PRESENTE LEI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Paulo*  
Paulo F. Gaudades  
 RELATOR

*Ju*  
 \_\_\_\_\_  
 MEMBRO

*Ju*  
Ju  
 MEMBRO




Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº EMENDA AO PROJETO Nº 190/98  
 AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Designo Relator o Vereador

*Jri* \_\_\_\_\_  
 EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Elis* \_\_\_\_\_  
  
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA, cuja ementa é: ART. ESTENDE-SE AO PODER LEGISLATIVO O DISPOSTO NA PRESENTE LEI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Jri* \_\_\_\_\_  
 RELATOR  
*Elis* \_\_\_\_\_  
 MEMBRO  
*carlos* \_\_\_\_\_  
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,  
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 190/98 Oriundo da  
Mensagem nº 022/98 Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 10 de Dezembro de 1998.

Aprouada em 15/12/98.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**GABINETE DO PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
<b>PROTOKOLO</b>
Em <u>09</u> / <u>12</u> / <u>1998</u>
N.º <u>190</u> L.º <u>001</u> Fls: <u>060</u>

Mensagem n.º 022/98-GP

Em, 07 de dezembro de 1998.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais e dá outras providências."

A presente proposição tem como justificativa determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que fixou o prazo de 30 (trinta) dias para o Município legislar sobre a matéria, cumprindo assinalar que esse prazo esgotou-se em 30 de novembro do ano em curso.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial ( Art. 203, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 07 de dezembro de 1998.

  
**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador Darlei Gonçalves Braga

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 9 / 12 / 1998

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 15 / 12 / 1998

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 15 / 12 / 1998



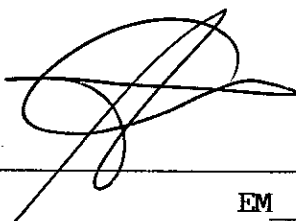
Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 190/98

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Ju* \_\_\_\_\_  
  
 EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Elis* \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

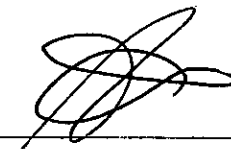
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI

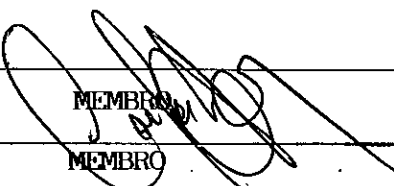
\_\_\_\_\_, cuja ementa é: "DISPÕE SOBREA  
 A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Ju* \_\_\_\_\_  
  
 RELATOR

*Elis* \_\_\_\_\_  
  
 MEMBRO

*Carlos* \_\_\_\_\_  
 MEMBRO





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 190/98

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Paulo* Paulo F Gaudades  
 EM    /    /   

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do    PREFEITO M.DE

JAPERI

, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE  
 A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri,    /    /   

*Paulo* Paulo F. Gaudades  
 RELATOR

MEMBRO

*José*  
 MEMBRO